

**COLÉGIO PEDRO II – ENGENHO NOVO II**

Centro de Documentação e Informação

**CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA DOS BRODERS**

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa dos Broders, formada pela união indissolúvel dos merdas: Caroline Santos, Eric Santos, Guilherme Oliveira, Igor Melo, Kaio Jesus, Luan Moraes, Thiago Mairink, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

I - a soberania do homem;

II - a morte aos comunistas;

III – o bom uso da gramática.

Parágrafo único. Todo o poder emana dos *Broders*, que o exerce por meio de representantes eleitos, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes dos *Broders*, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 3º Todos são diferentes perante a lei, garantindo-se aos *Broders* e aos estrangeiros presentes no Colégio a inviolabilidade do direito a fazer piadas, à igualdade entre homens, à segurança e à propriedade - 10/10 (dez dez), nos termos seguintes:

I - homens e mulheres não são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante, a não ser que mereça;

III - é livre a manifestação do pensamento masculino, sendo vedado o feminino;

VI - é assegurado, nos termos da lei, um *broder* ter no mínimo 0 (zero) e no máximo 1 (uma) 10/10 (dez dez) principal, sendo proibido o ato de talaricar ou ser talaricado; no mínimo 0 (zero) e no máximo 2 (duas) 10/10 (dez dez) secundárias, sendo o talaricável desde que haja consentimento do broder;

CAPÍTULO II

DO BOM USO DA LÍNGUA

Art. 4º É vedado a qualquer ser, humano (homem) ou merda (mulher), a má utilização do Português, sendo sujeito à pena de no mínimo 2 (dois) elevado ao número de erros e no máximo 2 (dois) elevado ao infinito em casos decididos pela União, sendo apenas interrompidas pela contagem de 1 (um) a 10 (dez).

São erros intoleráveis:

4.1.1 - Utilização de pronome reto como objeto direto.

4.1.2 - discordância verbal e/ou nominal.

4.1.3 - Utilização de palavras inexistentes.

4.1.4 - Cacofonia.

Pena de 2 elevado a N tapas, sendo N o número de vezes em que a regra deste caput for desrespeitada. A pena varia de acordo com:

I – Caso o ser seja do sexo feminino (merda), a pena poderá ser de ∞ ∞ (infinito infinito), sendo interrompida apenas pela contagem, feita pela merda em voz alta e clara, de 1 (um) a 10 (dez);

II – Em caso de mais de um erro simultâneo, a pena será de ∞ ∞ (infinito infinito) sendo interrompida pela contagem de 1 (um) a 10 (dez) – caso se tratar de um humano (homem) e pela contagem de 1 (um) a 30 (trinta) – caso se tratar de uma merda (mulher);

III – Caso a pena não possa ser cumprida por se tratar de um ser de autoridade (professor, inspetor, policial, diretor, coordenador, guarda, etc.) ou desconhecido, a penalidade desta lei será transferida preferencialmente para a mulher (merda) num raio de 6m (seis metros) do infrator, e caso não haja nenhuma merda (conhecida), deverá ser transferida para o humano mais próximo do infrator.

IV – Em caso de penalidades sem justificativas praticadas por qualquer ser contra um ser humano (não-merda), receberá pena de 2 elevado ao número de tapas recebidos.

Parágrafo único. A infração de número 4.1.4 só será considerado se junto da infração de número 4.1.1. A infração de número 4.1.1 será despenalizada em caso de utilização das frases-cancela “Beco sem cancela” posteriormente ao erro – em casos de acidentes e “Beco sem cancela explicativo” anteriormente ao erro – em casos de erro com objetivo explicativo, desde que o infrator não tenha ainda sido penalizado com 2 (dois) elevado a N por nenhum cidadão de bem antes de utilizar a frase-cancela posterior.